

## Edital

N.º 266/DAFRH-DAAG/2021

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

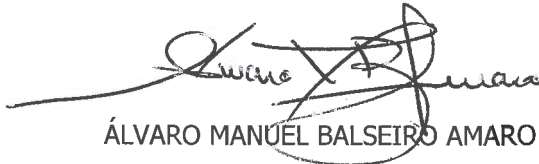
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 079/2021 – Subdelegação de competências no Dr. Paulo Pacheco, no âmbito do Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 29 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

## Despacho n.º 079/2021

### SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DR. PAULO PACHECO, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, **subdelego** no Senhor Diretor do **Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos, D.A.F.R.H., Dr. Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco**, o exercício das seguintes competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho nº 74/2021, de 26 de outubro de 2021, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas: -----

- 1- Em matéria de **procedimento administrativo**, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas: -----
  - 1.1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº 1, alínea b)];-----
  - 1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)];-----
  - 1.3. Autorizar o pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas até € 45 000 [artigo 35º, nº 1, alínea h)];-----
  - 1.4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)];-----
  - 1.5. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza [artigo 35º, nº 2, alínea i)];-----
  - 1.6. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas [artigo 35º, nº 2, alínea m)];-----
  - 1.7. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [artigo 38º, nº 3, alínea a)];-----
  - 1.8. Autorizar o registo de inscrição de técnicos [artigo 38º, nº 3, alínea c)];-----

Município  
**Palmela**  
Câmara Municipal  
Vereação

- 1.9. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [artigo 38º, nº 3, alínea d)];-----
  - 1.10. Autorizar a restituição aos/às interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, nº 3, alínea e)];-----
  - 1.11. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa [artigo 38º, nº 3, alínea f)];-----
  - 1.12. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos/às interessados/as, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos/as eleitos/as locais [artigo 38º, nº 3, alínea g)];-----
  - 1.13. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito [artigo 38º, nº 3, h)];-----
  - 1.14. Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras [artigo 38º, nº 3, alínea i)]; -
  - 1.15. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados [artigo 38º, n 3, alínea j)];-----
  - 1.16. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [artigo 38º, nº 3, alínea m)];-----
  - 1.17. Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131º do Código do Procedimento Administrativo.-----
- 2- No âmbito da gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos ao **Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos** é subdelegada a prática dos atos administrativos de administração ordinária que se revelem instrumentais, preliminares e complementares, compreendendo a instrução e execução da decisão principal e, para além destes, as seguintes competências decisórias:-----
- 2.1. Em matéria de **recursos humanos e gestão interna do departamento**:-----
    - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea a) do RJAL];-----
    - b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento interno aplicáveis;-----
    - c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea b) do RJAL];-----
    - d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [artigo 38º, nº 2, alínea e) do RJAL];-----

Município  
**Palmela**  
Câmara Municipal  
Vereação

- e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar [artigo 38º, n.º 2, alínea f) do RJAL] dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela e desde que exista cabimento orçamental;-----
- f) Autorizar previamente, a título excepcional, desde que reunidas as condições estabelecidas no referido artº 120º, nº 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com respeito pelas verbas orçamentadas, a realização de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL]], para além dos limites previstos no referido artigo 120º, nº 2, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela, desde que não implique a remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do/a trabalhador/a, nos termos previstos do artigo 120º, nº 3 da referida Lei; -----
- g) Emitir parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias. -----
- 2.2. Em matéria de **recursos humanos, e independentemente da unidade orgânica, área de trabalho ou área funcional**:-----
- a) Decidir, dirigir, coordenar e controlar, de acordo com as orientações estabelecidas, todas as fases dos procedimentos concursais de pessoal, e de outros procedimentos de recrutamento e seleção de trabalhadoras/es, à exceção do despacho para abertura dos procedimentos, da constituição e composição dos júris (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro);-----
- b) Dirigir e coordenar o recrutamento e seleção através do procedimento concursal para provimento de cargos dirigentes (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual);-----
- c) Propor as regras de aplicação pelos diversos serviços municipais dos vários diplomas que constituem o regime jurídico de pessoal;-----
- d) Elaborar a proposta de Mapa de Pessoal do Município (artºs 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho e artigos 3º a 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual);-----
- e) Promover e coordenar a aplicação do SIADAP no âmbito dos subsistemas de Avaliação de Desempenho denominados SIADAP 2 e SIADAP 3 (Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro,

Município  
**Palmela**  
Câmara Municipal  
Vereação

aplicável por força do Decreto Regulamentar nº 18/2008, de 4 de setembro, na redação atual); -----

- f) Efetuar e certificar a contagem do tempo de serviço em exercício de funções públicas e das férias vencidas; -----
- g) Verificar se se encontram preenchidos os requisitos que permitem o gozo de licenças sem remuneração previstas na lei; -----
- h) Autorizar a atribuição do estatuto de trabalhador/a estudante, de bolsista/o e equiparada/o, nos termos do Código do Trabalho, aplicável por remissão da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na redação atual; -----
- i) Praticar os atos relativos à aposentação das/os trabalhadoras/es [artigo 38, nº 2, alínea i)];
- j) Praticar os atos respeitantes ao regime da CGA, ADSE e Segurança Social, incluindo os relativos a acidentes de trabalho e doenças profissionais [artigo 38, nº 2, alínea j)]; -----
- k) Autorizar a apresentação de trabalhadoras/es a Junta Médica para efeitos de aposentação e reforma; -----
- l) Diligenciar e informar sobre a reposição nos cofres do Município das quantias indevidamente recebidas, ao abrigo do artigo 40º, nº 1, do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de junho, designadamente quanto à reposição em prestações mensais de vencimento indevidamente abonado; -----
- m) Autorizar o envio para cobrança coerciva, quando não for voluntariamente efetuada a reposição do vencimento, suplementos e abonos; -----
- n) Autorizar o processamento de vencimentos, suplementos remuneratórios, abonos e outros encargos com pessoal, nos termos da lei; -----
- o) Assinar e entregar os certificados de frequência e aproveitamento das ações de formação promovidas pela Câmara Municipal de Palmela; -----
- p) Promover a verificação domiciliária das situações de baixa por doença, e decidir sobre a submissão a Junta Médica (artigos 22º e 24º da parte preambular da Lei nº 35/2014, de 20 de junho); -----
- q) Verificar e aceitar as justificações das situações de atraso na entrega dos Certificados de Incapacidade para o Trabalho, e propor à/ao subdelegante a injustificação de faltas, quando as julgar sem justificação; -----
- r) Solicitar a realização de Juntas Médicas de revisão à CGA e à Segurança Social; -----

- s) Promover as ações que garantam o cumprimento da vigilância da saúde das/os trabalhadoras/es, nos termos da lei (artº 108º do DL nº 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o artº 284º do Código do Trabalho, aplicável por remissão da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na redação atual). -----
- 2.3. As competências previstas em matéria de **procedimento tributário**, e as tendentes à cobrança coerciva de dívidas às autarquias, no âmbito do artigo 15º, alínea c) da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, artigo 12º, nº 2 da Lei nº 53-E/2006, de 29 de setembro, e 179º do Código do Procedimento Administrativo e da demais legislação habilitante, ao abrigo do artigo 62º do Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, designadamente emitir certidão de dívida, nos termos dos artigos 80º, 88º e 163º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro. -----
- 2.4. Conceder, renovar e revogar as **licenças municipais para o exercício de atividades diversas transferidas do governo civil** para os municípios, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, com exceção da atividade de fogueiras. -----
- 2.5. Em matéria de prevenção e controlo da poluição sonora, e de emissão de licença especial de **ruído**, as competências previstas no artigo 32º, nº 1 do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e no artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. -----
- 2.6. Apreciar, em matéria de **ocupação do espaço público**, as autorizações previstas nos números 4 e 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril.-----
- 2.7. A competência para ordenar **restituições e reembolso** de importâncias liquidadas ou pagas indevidamente até ao montante de € 200, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro e artigo 62º, do Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro, bem como da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----
- 2.8. Em matéria de **realização de despesa**, a autorização para realização de despesa até ao limite do valor de €5.000,00, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, desde que previamente validado pelo Gabinete de Planeamento e Auditoria. -----
- 3 - A subdelegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências subdelegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos/as dirigentes das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Município  
**Palmela**  
Câmara Municipal  
Vereação

- 4 - O subdelegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de subdelegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----
- 5 - A subdelegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. --
- 6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao subdelegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----
- 7 - As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa. -----

-----O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2021, devendo considerar-se ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências. -----

-----Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 27 de outubro de 2021. -----

O Vereador



LUIS MIGUEL REISINHO DE OLIVEIRA CALHA  
(no uso de competência (sub)delegada por despacho nº 74/2021, de 26 de outubro)